ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 204/90

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, sobre a remuneração das pessoas que exercerem as funções de Recenseadores por ocasião do X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL, a ser realizado este ano.

Art. 2º - A concessão da isenção de que trata o artigo anterior deve-se à relevância do aludido Censo para os municípios brasileiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 1990

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito